

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

PROTOCOLO N.º 28/2025

INTERESSADO(A): MARIA EDUARDA MENEZES DE MEDEIROS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO – PSICÓLOGA

PARECER JURÍDICO

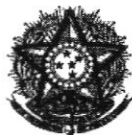
***EMENTA** – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade licitatória. INTELIGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inc. III, e suas alterações.*

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de profissional, a Sra. **MARIA EDUARDA MENEZES DE MEDEIROS**, CPF nº 017.705.154-02, no período de 02 de janeiro a 31 de março de 2025, para atuar como Psicóloga na Rede Básica de Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A Secretária Municipal de Saúde informa que a contratação é necessária, tendo em vista ser um serviço essencial para garantir a eficácia dos programas de saúde e a otimização dos recursos disponíveis, considerando a complexidade das demandas da população, visando garantir a continuidade dos serviços, evitando prejuízos como aumento de casos de transtornos mentais. Que a contratação é temporária, tendo em vista o andamento de uma nova convocação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Ademais, a Secretária Municipal de Saúde, aduz que o quadro de funcionalismo efetivo é insuficiente para atender a demanda; que a profissional Psicóloga assegura o atendimento oportuno aos usuários da rede de saúde pública, proporcionando o bem-estar mental, emocional e social das pessoas.

Bem como, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, informou que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

“Durante a análise das possíveis soluções de mercado, verificou-se que a contratação para prestação de serviços como Psicólogo poderá ser realizada por meio de contratação direta, tendo em vista a existência de fundamentos legais e técnicos que justificam essa modalidade.”

Consta nos autos também, o Estudo Técnico Preliminar- ETP, o Termo de Referência, despacho da Secretária Municipal de Administração, os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos. Há, ainda, documentação do profissional a ser contratado onde está incluso comprovação de conclusão de seu curso superior, Registro no Conselho de Classe, acompanhado de certidões negativas regularidade fiscal e trabalhista.

Assim a respectiva contratação é necessária, tendo em vista a obrigatoriedade da continuação do serviço público, sob pena de prejudicar o regular funcionamento do setor de Serviço da Atenção Básica, medida esta que se mostra diante do caso, excepcional.

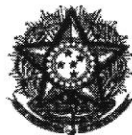
Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de viabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inc. III, sendo esta a situação em análise, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Grifamos.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Por carecer no momento de corpo técnico suficiente para prestação de diversos serviços especializados necessários a atividades essenciais do município, existe a necessidade de contratação direta de profissionais para evitar a paralisação e prejuízos a municipalidade.

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, quais sejam: *necessidade da prestação do serviço, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico; compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e a especificidade dos serviços que serão executados*, **opina-se favoravelmente a contratação**, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, como, recomenda-se que as futuras contratações sejam realizadas por meio do devido processo seletivo simplificado, ou ainda concurso público no caso haver disponibilidade financeira para tanto, para preenchimento da respectiva vaga.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º 10.522